



ANTEPROJETO DE LEI n° 30/2025

Institui o programa “IPTU +Fácil” para o parcelamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) no município de Porto velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa “IPTU +Fácil”, que permite o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do município de Porto Velho exclusivamente por meio de crédito recorrente em cartão de crédito, com o objetivo de facilitar a regularização fiscal dos contribuintes.

Art. 2º O programa será regulamentado pelo Poder Executivo, observando a legislação tributária e as normas de proteção ao consumidor.

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO E DA INTERMEDIADORA DE PAGAMENTO

Art. 3º A operacionalização do Programa “IPTU +Fácil”, será realizada por uma intermediadora de pagamento contratada pelo Município, mediante processo licitatório, conforme a legislação vigente.

Art. 4º O pagamento do IPTU será realizado em parcelas mensais, por meio de crédito recorrente em cartão de crédito, proporcionando maior flexibilidade financeira aos contribuintes.

Parágrafo único. O valor das parcelas será debitado mensalmente, sem comprometer o limite total do cartão de crédito do contribuinte, desde que haja saldo suficiente no momento do débito.

Art. 5º A adesão ao Programa “IPTU +Fácil”, estará sujeita às seguintes condições:

I - solicitação do parcelamento até a data limite estabelecida em regulamento;

II - débitos do IPTU devem estar em aberto, respeitando os prazos e limites de parcelamento definidos pelo regulamento;



III - consentimento expresso do contribuinte para a realização das cobranças por meio do cartão de crédito informado.

Art. 6º O lançamento da primeira parcela será realizado na data da adesão ao programa.

CAPÍTULO III DA INADIMPLÊNCIA

Art. 7º O não pagamento de qualquer parcela, independentemente do motivo, resultará na exclusão do contribuinte do programa, devendo ele regularizar integralmente o débito restante.

§ 1º Os valores já pagos serão considerados para abatimento do total devido.

§ 2º A inadimplência anterior ou posterior à adesão ao Programa “IPTU+ Fácil” acarretará a exclusão automática do contribuinte, sem necessidade de aviso prévio, sendo permitida nova adesão apenas após a regularização da dívida.

§ 3º A exclusão do programa impedirá nova adesão pelo período de 12 (doze) meses, salvo em caso de regularização integral da dívida.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA DAS TRANSAÇÕES

Art. 8º A intermediadora de pagamento contratada deverá garantir a transparência, confidencialidade e segurança das operações, assegurando aos contribuintes acesso às informações sobre sua situação fiscal e as parcelas em aberto.

Art. 9º A escolha da intermediadora de pagamento será realizada por meio de processo licitatório, observando critérios como:

- I - experiência e capacidade técnica na gestão de pagamentos eletrônicos;
- II - segurança nas transações financeiras e proteção dos dados dos contribuintes;
- III - custo dos serviços prestados;
- IV - qualidade do atendimento ao contribuinte;
- V - eficiência e transparência na operacionalização dos pagamentos.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 10 O tratamento dos dados pessoais dos contribuintes aderentes ao Programa “IPTU +Fácil”, observará os princípios da confidencialidade, transparência e segurança, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).



Art. 11 O tratamento de dados pessoais será legitimado pelos seguintes fundamentos legais:

- I - consentimento do contribuinte, quando exigido para a adesão ao programa;
- II - cumprimento de obrigação legal, para arrecadação e gestão do IPTU;
- III - execução de contrato, para operacionalizar o pagamento recorrente via intermediadora de pagamento;
- IV - interesse legítimo do Município e da intermediadora de pagamento, desde que respeitados os direitos fundamentais dos contribuintes.

Art. 12 A intermediadora de pagamento contratada e a Prefeitura Municipal adotarão medidas para garantir:

- I - proteção contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer uso indevido dos dados;
- II - transparência na coleta e no uso das informações;
- III - segurança das transações financeiras, protegendo dados bancários e cadastrais dos contribuintes.

Art. 13 O contribuinte poderá exercer seus direitos previstos na LGPD, incluindo:

- I - solicitar informações sobre o tratamento de seus dados;
- II - corrigir dados incompletos ou desatualizados;
- III - revogar o consentimento, quando aplicável.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos para proteção e uso dos dados pessoais no âmbito do Programa “IPTU +Fácil”.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES
VEREADORA – PL



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir o Programa “IPTU +Fácil” permitindo o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do município de Porto Velho por meio de crédito recorrente em cartão de crédito. Essa medida busca oferecer aos contribuintes maior flexibilidade financeira, garantindo a regularização de débitos e promovendo o aumento da arrecadação municipal.

A inadimplência do IPTU tem sido um desafio para a administração pública, impactando diretamente o orçamento municipal e a execução de políticas públicas essenciais. A possibilidade de parcelamento através de crédito recorrente tornará o pagamento mais acessível, evitando acúmulo de dívidas e facilitando a gestão fiscal dos contribuintes.

Experiências recentes demonstram que medidas voltadas à facilitação do pagamento do IPTU geram efeitos positivos na arrecadação. **A Prefeitura de Porto Velho, por meio de decretos municipais, prorrogou o prazo para pagamento do tributo com desconto até 5 de março de 2025, e, posteriormente, estendeu essa data para 31 de março de 2025, mantendo um abatimento de 10% para pagamento em cota única.** Tais iniciativas evidenciam a necessidade de criar mecanismos permanentes que incentivem o adimplemento do imposto sem comprometer a capacidade financeira dos municípios.

O Programa “IPTU +Fácil” também apresenta um modelo inovador de pagamento, onde o valor das parcelas será debitado mensalmente sem comprometer o limite total do cartão de crédito do contribuinte, desde que haja saldo suficiente no momento do débito. Essa característica do programa minimiza riscos de inadimplência e facilita a arrecadação contínua de receitas.

Medidas semelhantes já foram adotadas com sucesso em outras áreas. O Programa “OAB Facilita”, por exemplo, implementado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia, permitiu que profissionais da advocacia parcelassem o pagamento da anuidade, resultando na redução da inadimplência de 70% para menos de 30%, conforme matéria publicada no site oficial da OAB-RO disponível em: <https://www.oab-ro.org.br/oab-facilita-programa-que-facilita-pagamento-da-anuidade-ajudou-reduzir-inadimplencia-de-70-para-menos-de-30/>. Tal exemplo demonstra que facilitar formas de pagamento e oferecer condições mais flexíveis contribuem diretamente para a redução da inadimplência e o fortalecimento da arrecadação.

Adicionalmente, o anteprojeto resguarda a segurança e a transparência das transações, garantindo que a intermediadora de pagamento seja selecionada por meio de processo licitatório e atenda a critérios rigorosos, como experiência técnica, proteção de dados e qualidade no atendimento ao contribuinte. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), o tratamento das informações dos contribuintes será realizado com os mais elevados padrões de segurança e confidencialidade.

Dessa forma, a criação do Programa “IPTU +Fácil” representa um avanço na modernização da gestão tributária do município, reduzindo significativamente os altos índices de inadimplência e fortalecendo a capacidade financeira da administração pública.



Sem dúvidas, a medida permitirá que Porto Velho tenha uma arrecadação mais previsível e eficiente, garantindo a continuidade de investimentos em infraestrutura, saúde, educação e demais serviços essenciais à população que tanto carece do retorno eficiente de seus impostos.

SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES
VEREADORA – PL